

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF n.º 02.387.241/0001-60
NIRE n.º 41300019886
Companhia Aberta

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
11 DE MAIO DE 2004**

1. Local, data e hora: Sede social da Companhia, situada na Rua Emílio Bertolini, 100, Sala 01, Cajuru, Curitiba, Paraná, aos 11 dias de maio de 2004, às 10:00 horas.
2. Presenças: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital votante da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.
3. Mesa: Sérgio Messias Pedreiro, Presidente; Anderson Henrique Prehs, Secretário.
4. Convocação: Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal “Indústria & Comércio” de Curitiba, nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2004.
5. Deliberações: Tomadas pela unanimidade dos acionistas presentes.
 - 5.1 Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembléia Geral Extraordinária na forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus parágrafos, da Lei n.º 6.404/76.
 - 5.2 Aprovar a adesão da Companhia ao Nível 2 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo (“Bovespa”) e a conseqüente adaptação do Estatuto Social da Companhia às exigências do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Nível 2 da Bovespa.
 - 5.3 Aprovar a emissão de ações preferenciais, com os direitos abaixo relacionados, no montante de até 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia.
 - a) direito de voto exclusivamente nas seguintes matérias: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (ii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iii) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico das ações da Companhia, para fins das ofertas públicas de aquisição de ações tanto para cancelamento de registro de companhia aberta quanto para saída do Nível 2 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da Bovespa; (iv) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que resultem no descumprimento, pela Companhia, das exigências previstas na Seção IV, item 4.1, do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Nível 2 da Bovespa, e; (v) aprovação de contratos entre a Companhia e seu acionista controlador, diretamente ou através de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, no futuro, por força de disposição legal ou estatutária, a aprovação desses contratos seja deliberada em Assembléia Geral; e

- b) direito ao recebimento do mesmo valor atribuído às ações do acionista controlador alienante no caso de alienação de ações que assegurem o poder de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas.
- 5.4 Tendo em vista o não reconhecimento, por parte da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, da conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de Dezembro de 2003, aprovar a conversão de 57,5% (cinquenta e sete vírgula cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais com os direitos relacionados nos itens 5.3 (a) e 5.3 (b) acima.
- 5.4.1 As ações de titularidade de acionistas detentores de 1 (uma) única ação de emissão da Companhia não serão convertidas. As ações de titularidade dos demais acionistas serão convertidas, aplicando-se o percentual especificado no item 5.4 acima sobre o número total destas. Na hipótese de o resultado da conversão importar em fração(ões) de ações, referida(s) fração(ões) será(ão) cancelada(s) e a Logispar Logística e Participações S.A. doará a cada acionista cuja(s) fração(ões) houver(em) sido cancelada(s) 1 (uma) ação ordinária e/ou preferencial em substituição à(s) fração(ões) cancelada(s), dependendo de sua espécie, de modo que, após a conversão, todos os acionistas da Companhia detenham números inteiros de ações ordinárias e/ou preferenciais.
- 5.5 Em decorrência das matérias aprovadas nos itens 5.2, 5.3 e 5.4 acima, aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia, consolidando o mesmo, que passa a vigorar conforme o Anexo I à ata a que se refere esta Assembléia Geral Extraordinária.
- 5.6 Autorizar a implementação da conversão aprovada no item 5.4 independentemente do curso do prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o art. 136 da Lei n.º 6.404/76, pagando-se aos acionistas (i) que dissentiram ou se abstiveram de votar na matéria constante do item 5.4 acima; ou (ii) que não estavam presentes à Assembléia Geral Extraordinária a que se refere esta ata, o valor do reembolso calculado na forma do art. 45 da Lei n.º 6.404/76.
6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. (Ass.) Delara Brasil Ltda.; Emerging Markets Capital Investments, LLC; GP Administradora de Ativos S.A.; Gruçaf Participações S.A.; Judori Administração, Empreendimentos e Participações S.A.; Latin Freight Company; e Ralph Partners I, LLC.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Curitiba, 11 de maio de 2004.

Anderson Henrique Prehs
OAB/PR 34.608
Secretário / Visto do Advogado

Anexo I à Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 2004.

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.
CNPJ n.º 02.387.241/0001-60
NIRE n.º 413.000.19886
Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto desenvolver as atividades abaixo descritas, diretamente, ou através das sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação de que participe ou venha a participar:

a) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal;

b) explorar atividades relacionadas direta ou indiretamente aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior;

c) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores;

d) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado “in natura”, brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos;

e) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e

f) participar direta ou indiretamente de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer das atividades indicadas nas alíneas anteriores.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 01, Vila Oficinas, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do País.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 266.056.983,06 (duzentos e sessenta e seis milhões, cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e seis centavos), dividido em 36.197.170.987 (trinta e seis bilhões, cento e noventa e sete milhões, cento e setenta mil, novecentas e oitenta e sete) ações, sendo 15.383.797.669 (quinze bilhões, trezentos e oitenta e três milhões, setecentas e noventa e sete mil, seiscentas e sessenta e nove) ações ordinárias e 20.813.373.318 (vinte bilhões, oitocentos e treze milhões, trezentas e setenta e três mil, trezentas e dezoito) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre estas e aquelas já existentes, bem como de debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição.

§ 2º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 3º. As ações preferenciais terão direito de voto nas seguintes matérias: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (b) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (c) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico das ações da Companhia, para fins das ofertas públicas de que tratam os Capítulos VIII e IX; e (d) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que retirem da Companhia as características previstas na Seção IV, item 4.1, do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Nível 2 (doravante denominado "Regulamento Nível 2"), instituído pela Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA").

§ 4º. As ações preferenciais também terão direito de voto no que diz respeito à aprovação de contratos entre a Companhia e seu acionista controlador ("Acionista Controlador"), diretamente ou através de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, no futuro, por força de disposição legal ou estatutária, a aprovação desses contratos seja deliberada em Assembléia Geral.

§ 5º. As ações preferenciais terão prioridade no reembolso de seu valor patrimonial, à época, em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.

§ 6º. As ações da Companhia serão todas nominativas, podendo ser mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira por decisão e indicação do Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

§ 7º. É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação da Assembléia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o exercício, e tampouco por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 8º. A Companhia, por deliberação da Assembléia Geral, poderá criar outras classes de ações, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais.

§ 9º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 6º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização e o preço da emissão.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle.

Artigo 7º. A Companhia está autorizada, até o limite máximo permitido em lei, a criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, ações preferenciais, com ou sem direito a voto, observado o disposto no artigo 5º, §§ 3º e 4º, deste Estatuto Social, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

§ 1º. Dentro desse limite, a Companhia poderá aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe, mesmo que sem guardar proporção com as demais ações preferenciais ou com as ações ordinárias e ainda aumentar as ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais.

§ 2º. As ações preferenciais sem direito a voto com dividendos fixos ou mínimos adquirirão o exercício desse direito se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus durante três exercícios sociais consecutivos, direito esse que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso, tudo na forma do parágrafo primeiro do artigo 111 da Lei nº 6.404/76.

§ 3º. Poderão ser emitidas, sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º. A Assembléia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Artigo 9º. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto estatutário, sendo escolhidos, entre os acionistas presentes, um ou mais secretários.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10. Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria.

Parágrafo único. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento do Nível 2 da BOVESPA.

Artigo 11. Os membros do Conselho de Administração, e seus suplentes, serão eleitos pela Assembléia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 1 (um) ano, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

§ 2º. O mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

Artigo 12. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembléia Geral de forma individual ou global, caso em que caberá ao Conselho de Administração sua alocação entre seus membros e os da Diretoria.

Artigo 13. A substituição dos administradores far-se-á de acordo com as seguintes regras:

a) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por outro Diretor, por designação do Diretor ausente. Em caso de impedimento ou na falta de indicação pelo Diretor ausente do substituto temporário, este será indicado pelo Diretor-Presidente;

b) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído pelo respectivo suplente, sendo que, na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, será o mesmo substituído pelo Conselheiro indicado pelo Presidente, efetivando-se o suplente do Presidente na condição de Conselheiro;

c) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, as suas funções serão exercidas cumulativamente pelo Diretor para esse efeito indicado em reunião de Diretoria, que exercerá tais funções até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância;

d) no caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, será o mesmo exercido pelo respectivo suplente, sendo que, na vacância do Presidente, caberá aos membros do Conselho de Administração designarem, dentre os demais, o Conselheiro que exercerá suas funções até a primeira Assembléia Geral, efetivando-se o suplente do Presidente substituído na condição de Conselheiro.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros efetivos e respectivos suplentes, todos acionistas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração será presidido por um ou dois de seus membros, indicados pela Assembléia Geral que os eleger.

Artigo 15. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, trimestralmente, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados com uma antecedência de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração quando tal pedido, devidamente fundamentado, com indicação da matéria a tratar, lhe for apresentado:

- a) por pelo menos três Conselheiros;
- b) pelo Diretor-Presidente.

Artigo 16. O Conselho de Administração funciona com a presença da maioria de seus membros, e delibera por maioria de votos.

Parágrafo único. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer assessorar por um profissional de sua livre escolha nas reuniões do Conselho de Administração, bem como se fazer representar, na ausência de seu suplente, por outro conselheiro.

Artigo 17. Compete ao Conselho de Administração:

- a) eleger e destituir os Diretores da Companhia, indicando, por proposta do Diretor-Presidente, aquele que acumulará as funções de Relações com Investidores;
- b) deliberar sobre a proposta do Diretor-Presidente sobre as áreas de atuação dos demais Diretores;
- c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- d) aprovar planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais;

e) autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

g) convocar a Assembléia Geral;

h) manifestar-se sobre o Relatório de Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;

i) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;

j) autorizar a negociação pela Companhia e por suas controladas de ações de sua respectiva emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures, conversíveis ou não, "*commercial papers*", bônus e demais títulos destinados a distribuição primária ou secundária em mercado de capitais;

k) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM n.º 134/90;

l) escolher e destituir os auditores independentes;

m) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia e de suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido atualizado;

n) fixar as condições gerais de celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer de seus acionistas controladores ou sociedades controladas ou controladoras de seus acionistas controladores, qualquer que seja o valor, ou autorizar a celebração dos contratos que não atendam a estas condições;

o) autorizar operações financeiras e comerciais ativas e passivas de valor superior ao que for determinado em resolução do próprio Conselho de Administração;

p) autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direito;

q) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembléia Geral;

r) deliberar sobre a constituição de sociedades ou a participação da Companhia e de suas controladas em outras entidades, bem como sobre quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;

s) aprovar a alienação, arrendamento ou outra forma de disposição dos direitos de concessão das sociedades em que a Companhia participar;

t) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e suas controladas;

u) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;

v) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto;

x) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

§ 1º. Será criado órgão de auditoria interna que estará subordinado diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, vedada a delegação por este a outro órgão da Companhia.

§ 2º. O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, que terá a incumbência de preparar e distribuir os documentos que suportarem as matérias da ordem do dia e lavrar as atas.

SEÇÃO III – DIRETORIA

Artigo 18. A Diretoria é composta de 2 (dois) a 8 (oito) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e demais Diretores sem designação especial. A Assembléia Geral poderá deixar vagos até 6 (seis) cargos de Diretor, exceto o de Diretor-Presidente.

Artigo 19. A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

Artigo 20. Nos atos e instrumentos que acarretarem responsabilidade para a Companhia, será ela representada por dois Diretores. Dentro dos limites fixados pela Diretoria, a Companhia poderá ser representada por um Diretor agindo em conjunto com um procurador ou por dois procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos.

§ 1º. A Diretoria poderá delegar, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior, a um só Diretor ou a um procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar.

§ 2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra* que a Diretoria houver autorizado em cada caso.

Artigo 21. Compete aos Diretores assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 22. Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado:

- a) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades das mesmas;
- b) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto;
- c) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas;
- d) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento;
- e) submeter ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas controladas;
- f) submeter ao Conselho de Administração as normas relativas às contratações;
- g) submeter à prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração as operações relativas a investimentos e financiamentos, no país ou no exterior;
- h) submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada em ato daquele Colegiado;
- i) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembléia Geral;
- j) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembléia Geral;
- k) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- l) autorizar a constituição de procuradores, definindo-lhes os poderes;
- m) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembléias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária;
- n) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto.

Artigo 23. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;
- b) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor;
- c) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;

- e) representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive em suas relações com o Governo e entidades privadas;
- f) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas controladas e as atribuições das várias unidades das mesmas;
- g) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas;
- h) indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe;
- i) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 24. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores tem como responsabilidade as diretrizes da política econômico-financeira da Companhia e suas controladas. Suas funções básicas são: (i) planejar, propor e implementar o planejamento econômico-financeiro da Companhia e suas controladas; (ii) coordenar a área contábil; (iii) implementar a política de planejamento fiscal da Companhia e suas controladas; (iv) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e suas controladas; (v) administrar os recursos financeiros da Companhia; (vi) apoiar a área operacional da Companhia e suas controladas no que for necessário para o bom andamento das mesmas; (vii) coordenar os eventuais projetos da Companhia e suas controladas; e (viii) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, Bolsa de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elegeu, observado o limite mínimo legal.

§2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal aludido no Regulamento do Nível 2 da BOVESPA.

§ 3º. O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

§ 4º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembléia Geral que deliberar sua instalação.

§ 5º. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 26. O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei n.º 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para o pagamento de dividendos intermediários, na forma do disposto no artigo 204 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 27. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

§ 1º. Quando o valor do dividendo mínimo ou fixo pago às ações preferenciais que tiverem esta preferência for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei, caracterizar-se-á o pleno pagamento do dividendo obrigatório.

§ 2º. Atribuir-se-á à reserva para investimentos, que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social subscrito, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de empresas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou criação de novos empreendimentos.

Artigo 28. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 29. A Companhia levantará balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 27 deste Estatuto Social.

§ 2º. Em caso de distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em balanços semestrais, ou em períodos menores, poderá também ser paga a participação a que se refere o artigo 27 deste Estatuto Social, mediante deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembléia Geral. Nesta hipótese, o Conselho de Administração fixará, observados os limites legais, o valor total a ser pago.

§ 3º. Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, inclusive à conta da reserva de investimentos a que se refere o parágrafo único do artigo 27. O Conselho de Administração poderá, a seu critério,

cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

CAPÍTULO VII – ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 30. O Acionista Controlador ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto que detém o poder de controle (“Grupo Controlador”), não transferirão a propriedade de suas ações vinculadas a tal acordo (“Ações Vinculadas”) enquanto o adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores, na forma estabelecida no Regulamento do Nível 2 editado pela BOVESPA.

§ 1º A Companhia também não registrará qualquer transferência de Ações Vinculadas para o adquirente enquanto este não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores.

§ 2º Define-se como “Poder de Controle” o poder, efetivamente utilizado, de dirigir, de modo permanente, as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito.

§ 3º Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa, aos acionistas integrantes do Grupo Controlador ou grupo de pessoas sob controle comum que sejam titulares de ações que lhes tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais de acionistas da Companhia, ainda que não sejam titulares das ações representativas da maioria absoluta do capital votante da Companhia.

§ 4º A negociação de ações entre os membros do Grupo Controlador, mesmo que implique a consolidação do Poder de Controle em apenas um acionista, não constitui transferência do Poder de Controle.

Artigo 31. A alienação de ações que assegurem o Poder de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente obrigue-se a concretizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de aquisição dessas ações, oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento equitativo àquele dado ao Acionista Controlador alienante.

§ 1º No caso de aquisição, por terceiros, de ações pertencentes a um ou mais acionistas que exerçam o Poder de Controle, a oferta pública prevista no *caput* deste artigo somente será exigida a partir da aquisição do número de ações necessário para o exercício do Poder de Controle.

§ 2º Na hipótese de o Poder de Controle da Companhia ser exercido por mais de um acionista, a obrigação prevista no *caput* deste artigo não será exigida caso o adquirente passe a deter o Poder de Controle em conjunto com o(s) outro(s) acionista(s) que já exerciam o Poder de Controle, mas não detenha os votos necessários para o exercício do Poder de Controle.

§ 3º Para fins do disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, entende-se como número de ações e/ou votos necessários para o exercício do Poder de Controle, o percentual equivalente ao quorum qualificado para deliberações estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 32. A oferta pública referida no artigo 31 também será exigida:

a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação de ações que assegurem o Poder de Controle da Companhia;

b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia para terceiro não controlador, direta ou indiretamente, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 33. O acionista da Companhia que venha a adquirir o seu Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

a) concretizar a oferta pública, nos termos do artigo 31 deste Estatuto Social; e

b) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição das ações que lhe asseguraram o Poder de Controle da Companhia, devendo pagar-lhes a diferença entre (i) o preço pago ao Acionista Controlador alienante, e (ii) o valor pago em bolsa por ações da Companhia nesse período, atualizado na forma da legislação em vigor, até a data do respectivo pagamento.

Artigo 34. Na verificação da ocorrência da aquisição do Poder de Controle nos termos dos artigos 32 e 33 serão aplicados os critérios definidos no parágrafo 4º do artigo 30 e nos parágrafos 1º a 3º do artigo 31.

CAPÍTULO VIII – CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 35. Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento do registro de companhia aberta será precedido por oferta pública de aquisição de ações, tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico apurado mediante utilização de metodologia reconhecida pela CVM ou com base em critérios que venham a ser definidos por esta.

Artigo 36. O laudo de avaliação será elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador ou Grupo Controlador, além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º, da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.

§ 1º. A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da assembléia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada

por maioria absoluta de votos das ações em circulação, não se computando os votos em branco, cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto nessa deliberação.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º, consideram-se ações em circulação todas as ações de emissão da Companhia, exceto aquelas:

a) de titularidade do Acionista Controlador, seu cônjuge, companheiro(a) e dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda;

b) em tesouraria;

c) de titularidade de controladas ou coligadas da Companhia, assim como de outras sociedades que com qualquer dessas integre um mesmo grupo de fato ou de direito; e

d) de titularidade de controladas e coligadas do Acionista Controlador, assim como de outras sociedades que com qualquer dessas integre um mesmo grupo de fato ou de direito.

§ 3º. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo ofertante.

Artigo 37. Caso o laudo de avaliação referido no artigo 36 não esteja pronto até a assembléia geral extraordinária convocada para deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá informar nessa assembléia o valor por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

§ 1º. A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado na assembléia referida no “caput” deste artigo.

§ 2º. Se o valor econômico das ações, apurado na forma dos artigos 35 e 36, for superior ao valor informado pelo ofertante, a deliberação referida neste artigo ficará automaticamente cancelada, devendo ser dada ampla divulgação desse fato ao mercado, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico apurado.

CAPÍTULO IX – SAÍDA DO NÍVEL 2

Artigo 38. A saída da Companhia do Nível 2 será aprovada em assembléia geral por acionistas representando no mínimo mais da metade do capital social votante da Companhia e comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

§ 1º. O Acionista Controlador ou Grupo Controlador deverão concretizar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no prazo de 90 (noventa) dias, pelo valor econômico apurado na forma do Capítulo VIII deste Estatuto.

§ 2º. Caso a saída da Companhia do Nível 2 ocorra em razão do cancelamento de registro de companhia aberta, serão observados todos os procedimentos previstos na legislação, com realização de oferta pelo valor econômico apurado na forma do Capítulo VIII deste Estatuto.

§ 3º. Caso a saída da Companhia do Nível 2 venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não seja

admitida para negociação no Nível 2, o Acionista Controlador ou Grupo Controlador, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data em que tiver sido realizada a assembléia geral da Companhia que houver aprovado a referida reorganização, deverá concretizar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, pelo valor econômico apurado na forma prevista nos artigos 35 e 36 deste Estatuto.

§ 4º. O Acionista Controlador ou Grupo Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no parágrafo acima se a companhia resultante da operação de reorganização societária estiver registrada no segmento especial de negociação da BOVESPA denominado Novo Mercado, no prazo previsto para realização da oferta pública.

Artigo 39. A alienação do Poder de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subseqüentes à sua saída do Nível 2 obrigará o Acionista Controlador ou Grupo Controlador alienante, conforme o caso, conjunta e solidariamente com o adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador ou Grupo Controlador na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado na forma da legislação em vigor, observando-se as mesmas regras aplicáveis às alienações de controle previstas no Capítulo VII deste Estatuto.

§ 1º. Se o preço obtido pelo Acionista Controlador ou pelo Grupo Controlador na alienação a que se refere o “caput” deste artigo for superior ao valor das ofertas públicas realizadas de acordo com as demais disposições do Capítulo IX deste Estatuto Social, devidamente atualizado na forma da legislação em vigor, o Acionista Controlador ou Grupo Controlador alienante, conforme o caso, conjunta e solidariamente com o adquirente, ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no “caput” deste artigo.

§ 2º. A Companhia e o Acionista Controlador ou Grupo Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador ou do Grupo Controlador, ônus que obrigue o comprador daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador ou Grupo Controlador, em caso de alienação, na forma prevista no “caput” e no § 1º, acima.

CAPÍTULO X – JUÍZO ARBITRAL

Artigo 40. As disputas ou controvérsias relacionadas ao Regulamento do Nível 2 da BOVESPA, a este Estatuto Social, aos Acordos de Acionistas, às disposições da Lei nº 6.404/76, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aos regulamentos da BOVESPA e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, ou delas decorrentes, serão resolvidas por meio de arbitragem conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA, de conformidade com o Regulamento da referida Câmara.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41. Os direitos e obrigações previstos no artigo 10, parágrafo único, bem como nos Capítulos VII, VIII, IX e X deste Estatuto Social somente serão eficazes a partir da data em que a Companhia publicar o Anúncio de Início de Distribuição Pública de Ações, referente à oferta pública de distribuição de ações, aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia do dia 11 de maio de 2004.

Artigo 42. A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

CAPÍTULO XII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 43. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.